



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

APL 001/20

ANTE PROJETO Nº 001/20	<input type="checkbox"/> LEI	<input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO
Autor: Ver. Sandro Lúcio Coelho		

Ementa: Concede isenção para os casos que menciona e dá outras providências.

DATA	HISTÓRICO
10/02	Apresentado nas Comissões
17/02	Retirado de pauta pela relatora ver. Luiza
03/03	Aprovado nas Comissões
10/03	Aprovado em 1ª Discussão e votação
17/03	Aprovado em 2ª Discussão e votação

<input checked="" type="checkbox"/> PROPOSIÇÃO Nº 011/20	<input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO Nº
--	---------------------------------------



**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício GAB nº 049/2020

Santa Luzia, 06 de abril de 2020.

Pertinência: Resposta ao Ofício GVAL nº 092/2020

Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com meus cordiais cumprimentos para, em atendimento ao requerido em epígrafe, prestar os esclarecimentos necessários, conforme se passa a expor.

Solicitou-se por meio do Ofício GVAL nº 092/2020, que constasse na Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, de autoria do Executivo, o nome do autor do Anteprojeto de Lei nº 001/2020, cuja ementa é a seguinte "Concede isenção para os casos que menciona e dá outras providências", atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia, que dispõe que "ocorrendo a conversão em Projeto de Lei, na mensagem deverá constar, o nome do autor do anteprojeto".

Inicialmente, vale salientar que a necessidade de elaboração do referido Projeto de Lei Complementar pelo Executivo, se deu em caráter de urgência, diante das intensas precipitações pluviométricas que atingiram o Município no mês de janeiro de 2020, deixando aproximadamente 300 (trezentas) pessoas desalojadas.

Tal situação ensejou, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a edição do Decreto Estadual nº 33, de 25 de janeiro de 2020, que declarou situação de emergência nas áreas de inúmeros municípios mineiros, dentre os quais estava o Município de Santa Luzia.

PROTOCOLADO

07 / 04 / 2020

Câmara Municipal de Santa Luzia

[Handwritten signature]
24/05/20
15:55
PREFEITO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
MAT. 32106

Do mesmo modo, o Chefe do Executivo Municipal editou, posteriormente, o Decreto nº 3.516, de 30 de janeiro de 2020, que declarou situação de emergência nas áreas do Município em virtude das inundações, alagamentos, quedas de muros de divisa, contenções, deslizamentos de encostas, desabamento parcial de residências, dentre outros danos.

Dessa forma, tendo em vista a proporção dos prejuízos causados e a quantidade de pessoas atingidas, foi proposta, por meio do mencionado Projeto de Lei Complementar, a concessão de isenção ou remissão do IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Santa Luzia, a partir de 23 de janeiro de 2020, que foi devidamente protocolado na Câmara, encontrando-se em tramitação até a presente data.

Ante a exposição dos fatos, faz-se *mister* ressaltar que a previsão do § 3º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia, acima transcrito, não tem aplicação irrestrita, não podendo ser aplicável a qualquer tempo e modo.

Isso porque o citado dispositivo utiliza o termo “*ocorrendo a conversão em Projeto de Lei*” e para que ocorra essa conversão, faz-se necessária a aprovação de um Anteprojeto de forma antecedente, o que não ocorreu *in casu*.

Assim, para que conste o nome do Parlamentar na Mensagem, conforme solicitado, mostra-se imperioso que o Anteprojeto seja aprovado pela Casa Legislativa para conhecimento do Chefe do Executivo, antes que este apresente o Projeto de Lei referente à mesma matéria na Câmara Municipal.

Dessa forma, nos casos em que o Anteprojeto for aprovado posteriormente ao protocolo do Projeto de Lei versando sobre matéria equivalente, não há que se falar em menção ao vereador de autoria do Anteprojeto de Lei.

Nesse sentido, conforme informação do sítio eletrônico da Câmara dos Vereadores¹, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, do Executivo, foi devidamente protocolado na Câmara Municipal no dia 11 de fevereiro de 2020, enquanto que o Anteprojeto de Lei aqui destrinchado, aportou na Procuradoria Geral do Município apenas no dia 17 de março de 2020, aproximadamente um mês depois, não havendo, portanto, que se falar em obrigatoriedade de menção por parte do Executivo.

Ademais, quando da elaboração do referido Projeto de Lei Complementar, todo o Poder Executivo Municipal se encontrava comprometido no atendimento das demandas oriundas das fortes chuvas que atingiram o Município.

¹ Link disponível em: <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/spl/consulta-producao.aspx?tipo=1&ano=2020>

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO SAVIER
MAT. 32166

Salienta-se ainda, que no dia 25 de janeiro de 2020, sábado, em reunião extraordinária que ocorreu no gabinete do Chefe do Executivo, transmitida nas redes sociais e noticiada também pelo setor de Comunicação da Prefeitura², o Gestor Municipal anunciou a edição do Decreto de situação de emergência, bem como a propositura do Projeto de lei complementar *sub examine*.

Na citada reunião, o Prefeito ainda se manifestou no sentido de que a Prefeitura estudava a possibilidade de conceder a isenção do pagamento do IPTU, referente ao exercício de 2020, aos proprietários de imóveis localizados nos locais mais atingidos, o que efetivamente veio a ocorrer posteriormente por meio do Projeto de Lei Complementar nº 005/2020.

Sendo assim, observa-se que o interesse do Prefeito em elaborar o Projeto de Lei Complementar versando sobre matéria que também é atinente ao Anteprojeto aqui analisado, sempre foi público e já vinha sendo divulgado há aproximadamente dois meses antes do protocolo do Anteprojeto de Lei nº 001/2020 na Procuradoria Geral do Município, não havendo, por conseguinte, que se falar em obrigatoriedade do Chefe do Executivo em citar o nome do autor do Anteprojeto em comento.

Na oportunidade, reitero os votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166
Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito de Santa Luzia/MG

Exmo. Sr. André Luiz Leite Nunes
Vereador do Município de Santa Luzia
Câmara Municipal de Santa Luzia.
Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG.
CEP- 33.010-000.

² Link disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/noticias/prefeitura-de-santa-luzia-aguarda-finalizacao-de-vitorias-e-laudos-tecnicos-para-possivel-decretacao-de-situacao-de-emergencia/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Ofício CMSG. nº 055/2019

Santa Luzia/MG, 016 de março de 2020.

Assunto: Sugestão de Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a **Proposição de ANTEPROJETO de Lei nº 011/2019** que “**Concede isenção para os casos que menciona e dá outras providências**”. Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador Sandro Coelho.

2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

GABINETE DO PREFEITO
190320
Hora: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Anteprojeto de Lei nº 011, de 16 de março de 2020.”

ANTEPROJETO DE LEI Nº001/2019

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

“Concede isenção para os casos que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a conceder isenção total do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2020, aos proprietários de imóveis atingidos pelas fortes chuvas que assolam o município a partir do dia 24 de janeiro de 2020, ocasionando na declaração de situação de emergência.

§1º a isenção de que trata o caput deste artigo será concedida mediante requerimento do contribuinte, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o evento que ocasionou os prejuízos.

§2º a isenção de que trata o caput deste artigo será extensível ao locatário do imóvel atingido, desde que este comprove a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

§3º a coordenação de Defesa Civil Municipal atestará os imóveis atingidos pela chuva.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Santa Luzia-MG, 16 de março de 2020.

Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 013/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o Anteprojeto de Lei nº 001/2020 que **“Concede isenção para os casos que menciona e dá outras providências”**. De autoria do Vereador Sandro Coelho.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o anteprojeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

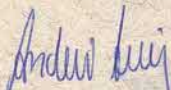
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas e Administração Pública, que discorreram sobre o anteprojeto e manifestaram votos favoráveis ao Anteprojeto de Lei nº 001/2020, com exceção ao Vereador José Cláudio, vice-presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas que absteve-se de votar.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, por maioria de votos, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Anteprojeto de Lei nº 001/2020 para discussão e votação.


Este é o parecer,
Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

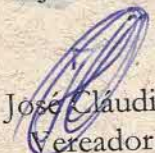
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


André Leite
Vereador -
(Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:



João Binga
Vereador
(Presidente)



José Cláudio
Vereador
(Vice-Presidente -
Suplente)


Ticaca
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Ticaca
Vereador
(Presidente)


João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)


Wagunho
Vereador
(Relator)

Lista de Recebimento

PL 005/2020

APL 001 ao 003/2020

Segunda-Feira, 17 de Fevereiro de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) André Leite

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) Clayton Diniz

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) Henry Santos

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) Ivo Melo

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) José Cláudio dos Santos

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) José Marcelino de Oliveira

João Rodrigues dos Santos (João Binga) João Binga

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) Luíza Maria Ferreira Pinto

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) Márcio Ferreira

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) Neylor Cabral

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Nilson Martins da Conceição

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) Breno Starti Alves
Chefe Gabinete

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) Paulo Bigodinho

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) Sérgio Ricardo Diniz Costa

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) Suzane Duarte

Vagner José Alves (Vagner Guiné) Vagner José Alves

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) Wagner de Andrade Pereira